

L E I N. 9.641 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
São José dos Campos para o exercício de 2018.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 2.639.982.000,00 (dois bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta n. 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	764.005.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	21.768.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	20.515.000,00
1.4 - Transferências Correntes	1.593.398.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	54.180.000,00
1.6 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-(217.681.000,00)
SUBTOTAL	2.236.185.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	98.582.000,00
2.2 - Alienação de Bens	169.000,00
2.3 - Transferências de Capital	8.453.000,00
SUBTOTAL	107.204.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.343.389.000,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS	
I - FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS	
1.1 - Receita Patrimonial	115.000,00
1.2 - Transferências Correntes	5.692.000,00
1.3 - Outras Receitas Correntes	60.000,00
1.4 - Transferência Intra-orçamentárias	9.032.000,00
SUBTOTAL	14.899.000,00
2 - FUMDICAD	
2.1 - Receita Patrimonial	50.000,00
2.2 - Transferências Correntes	1.080.000,00
SUBTOTAL	1.130.000,00
3 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO	
3.1 - Receita Patrimonial	715.000,00
3.2 - Receita de Serviços	1.000,00
3.3 - Transferências Correntes	2.620.000,00
SUBTOTAL	3.336.000,00
4 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	
4.1 - Receita de Contribuições	74.243.000,00
4.2 - Receita Patrimonial	35.291.000,00
4.3 - Outras Receitas Correntes	22.502.000,00
4.4 - Receitas Intra-orçamentárias	145.192.000,00
SUBTOTAL	277.228.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	296.593.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	2.639.982.000,00

Art. 3º O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme prevê a Lei Complementar n. 192, de 30 de setembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares n. 196, de 26 de novembro de 1999 e 262, de 31 de outubro de 2003, fica fixado em R\$ 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais) para projetos culturais e R\$ 5.088.000,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo um total de R\$ 7.708.000,00 (sete milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

A - DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

	R\$
I.1 – Poder Legislativo	
Câmara Municipal	59.139.000,00
I.1 TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	59.139.000,00
I. 2 – Poder Executivo	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
I. 2.1 – Órgãos de Governo	
Gabinete	687.000,00
Secretaria de Governança	32.466.000,00
Secretaria de Apoio Jurídico	14.602.000,00
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças	77.127.000,00
Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade	17.822.000,00
Secretaria de Gestão Habitacional e Obras	101.256.000,00
Secretaria de Educação e Cidadania	579.134.000,00
Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida	41.466.000,00
Secretaria de Apoio Social ao Cidadão	86.655.000,00
Secretaria de Manutenção da Cidade	190.586.000,00
Secretaria de Saúde	691.884.000,00
Secretaria de Mobilidade Urbana	101.105.000,00
Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	13.556.000,00
Secretaria de Proteção ao Cidadão	39.491.000,00
Encargos Gerais do Município	209.737.000,00
I.2.1 TOTAL DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO	2.197.574.000,00
I.2.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS	
Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS	76.101.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDHAS/FUMDICAD	2.130.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR	26.310.000,00
Fundo Municipal da Cultura	1.500.000,00
Previdência Social – Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM	277.228.000,00
I.2.2 TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS	383.269.000,00
I.2 Total do Poder Executivo	2.580.843.000,00
I TOTAL GERAL DA DESPESA (I.1 + I.2)	2.639.982.000,00

Art. 5º O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM, no montante de R\$ 5.440.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) será financiado com recursos próprios disponíveis.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Descrição dos Investimentos da Urbanizadora Municipal S/A	R\$
Aquisição de Caminhão tipo pranchão	300.000,00
Implantação de Nova Balança Rodoviária	100.000,00
Instalação de Equipamentos de Monitoramento Ambiental (Piezômetros)	40.000,00
Total dos Investimentos em Equipamentos (A)	440.000,00
Implantação de Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde	2.000.000,00
Obras de Infraestrutura	3.000.000,00
Total dos Investimentos em Edificações e Infraestrutura (B)	5.000.000,00
Total Geral dos Investimentos (A + B)	5.440.000,00

Art. 6º O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita em R\$ 1.089.586.000,00 (um bilhão, oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais) e sua despesa em R\$ 1.089.586.000,00 (um bilhão, oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais) assim discriminados:

Orçamento da Seguridade Social	R\$
Assistência Social	88.785.000,00
Saúde	691.133.000,00
Previdência Social	309.668.000,00
Total	1.089.586.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o exercício de 2018.

Art. 7º-A. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, por ato da mesa, a abertura de crédito suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total previsto para a receita orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2018, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 8º Ficam excluídos do limite do artigo 7º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

III - vinculados ao Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos abertos com recursos próprios ou com recursos obtidos de operação de crédito externo, contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - vinculados ao Programa de Infraestrutura de Transporte da Mobilidade Urbana – BRT - Bus Rapid Transit, abertos com recursos próprios ou obtidos de operação de crédito interno contratado junto à Caixa Econômica Federal.

V - que utilizem recursos do superavit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de crédito.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita, até o montante de R\$ 112.431.050,00 (cento e doze milhões, quatrocentos e trinta e um mil e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estimada para o ano de 2018 em R\$ 2.248.621.000,00 (dois bilhões duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais).

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes.

Art. 12. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados nesta Lei prevalecem sobre aqueles estabelecidos na Lei n. 9.553, de 3 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - para o exercício de 2018.

Art. 13. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade conforme legislação vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

Art. 14. Os anexos, tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

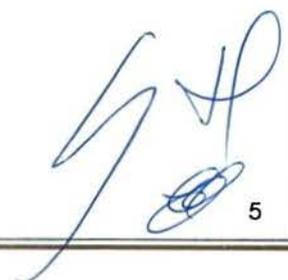
São José dos Campos, 20 de dezembro de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme Luis M. Belini
Secretário Adjunto

José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 386/2017, de autoria do Poder Executivo)